



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 0006/93, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"ESTABELECE PROIBIÇÃO PARA LAVAGEM DE ROUPAS NAS ÁGUAS E MARGENS DA LAGOA DA CONFUSÃO AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO; Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a lavagem de roupas nas águas e às margens da Lagoa da Confusão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica também proibido, em todos os dias da semana: as lavagens de animais de quaisquer espécie; veículos automotores e de tração animal; bicicletas; implementos agrícolas; vasilhames e móveis.

Art. 3º - Aos infratores será aplicado multa no valor de 1/10 (um décimo) a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os reincidentes poderão a critério da Administração Municipal, ter roupas, animais, veículos ou objetos motivadores da infração apreendidos até o pagamento da multa aplicada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão ,  
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1.993.

Assis Francisco Chefer

-Prefeito Municipal-